



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

## PARECER N° 48/2022

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E TOMADA DE CONTA

**I – MATÉRIA:** Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu - exercício de 2018. Prefeito Ezigomar Pessoa Junior. Parecer TCESP 00004440.989.18-4. CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.

**II - RELATÓRIO** – Trata o presente Parecer, do exame das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2018 como acima enunciado.

Pois bem, em cumprimento à função que nos foi dada pelos artigos 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu e do artigo 21, XV da Lei Orgânica do Município, sobreveio a esta Comissão de Orçamento e Finanças, os autos do TCESP 00004440.989.18 para análise cuidadosa e responsável dos documentos que os instruem, sobretudo dos argumentos anotados pelas Assessorias Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Contas.

Dentre os documentos analisados destacamos os que abaixo seguem com apontamos de forma resumida:

### RELATÓRIO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA UR-12

“Informamos que o município no que diz respeito ao índice de efetividade da gestão municipal (IEG-M), observa-se uma queda no que se refere ao índice fiscal, ambiental e cidade, bem como no índice geral do município.

#### Controle interno

O controle interno do município foi regulamentado pela Lei 1796 de 01/09/2015 e verificamos que a sua função é de confiança, tendo como requisito o Ensino Médio e experiência comprovada na área administrativa pública de no mínimo 03 anos, conforme comunicado 01/2018. No período em questão o Controle Interno estava sob a responsabilidade de uma única servidora efetiva a senhora Thais Karla Souza Amorim Fuzaro, admitida na administração pública como recepcionista e nomeada para o cargo de Controladora Interna por meio de portaria nº 28/2018. Pontua-se que a função do controle interno exige que o servidor possua amplos conhecimentos em diversas áreas, jurídica, contábil, administrativa, orçamentária e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

economia, o que a princípio não se mostra compatível com a função de recepcionista. O controle interno emitiu apenas 03 pareceres, o primeiro elaborado apenas em setembro e 02 levantamentos de horas extras.

Em relação ao déficit de arrecadação da receita o controle interno apontou que decorreu de término da obra da duplicação da BR 116, porém, esta foi concluída em 2017, por fim o agente de fiscalização aponta que nos relatórios do controle interno se apresentaram da mesma forma, evidenciando se tratar de relatório mecanizado e o último relatório apresentado não caberia mais acompanhamento devido o encerramento do exercício.

## Planejamento

A prefeitura não comprovou as providências determinadas pelo prefeito quanto aos apontamentos do controle interno, não há estrutura voltada para o planejamento, os servidores das demais setores não receberam treinamento sobre planejamento, os servidores que cuidam do planejamento não possuem dedicação exclusiva para essa matéria, não há coleta de sugestões, não há margens ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, os planos do governo federal e estadual não são levados em conta na elaboração do diagnóstico. As atas das audiências públicas não são divulgadas na internet, as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com indicadores de planejamento e metas de ações governamentais previsto x recebidos, o que impacta o alcance das metas propostas pelos objetivos de desenvolvimento sustentável número 16.6 e 16.7, estabelecidos pela agenda 2030 entre países membros da ONU.

## Gestão fiscal

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior. Houve uma superestimativa da receita, visto que a arrecadação foi 11,11% inferior à previsão, mesmo o município sendo alertado tempestivamente por 10 vezes. A Prefeitura usou como base para abertura de crédito adicional um superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 2.415.342,32, bem como excesso de arrecadação de R\$ 6.401.757,20, ambos inexistentes. Embora alertado tempestivamente por 10 vezes o déficit financeiro em exame fez aumentar em 25,36% o déficit financeiro do exercício anterior.

## Dívida de curto prazo

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado com o aumento de 56,15% da dívida de curto prazo, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, com o índice de liquidez de apenas 0,7.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

## Dívidas de longo prazo.

Aumento de 34,77% nas dívidas de longo prazo de R\$ 3.152.511,97 para R\$ 4.248.721,65, originada, principalmente em razão das ausências de recolhimento das guias de INSS-Geral, resultando em novos acordos de parcelamento e reparcelamento das dívidas previdenciárias.

## Parcelamento de débitos previdenciários

A prefeitura não possui acordos de parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários pela Lei nº 13.485 de 2017 e/ou Portaria nº 333/2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamento baseados em outras leis. Nota-se, que em 12/04/2018 foi firmado um acordo de nº 624262227, possuindo então, 9 parcelas. Contudo, os registros mostram que a parcela de referência do mês de agosto não foi recolhida, não cumprindo o acordo. O município não tem realizado os recolhimentos dos encargos gerais referentes ao INSS de pessoal, ressalvados ao setor de educação. No exercício anterior foram R\$ 2.484.737,63, não recolhidos, sendo esses parcelados, o que se tornou uma prática constante, comprometendo as gestões futuras.

## Precatórios

A municipalidade, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, apresentava dívida atualizada de R\$ 22.570,13, a ser paga em 2018. Contudo, essas não foram quitadas em 2018. Quanto aos precatórios do TRT (Tribunal Regional do Trabalho), a Prefeitura possui 07 processos com vencimentos em 31/12/2018, totalizando R\$ 237.200,00. Contudo, assim como os processos do TJSP, não houve pagamentos em 2018, sendo 06 destes parcelados em 12 parcelas. Ademais, de acordo com a lista do RPV – Requisição de pequeno valor encaminhada, constatamos que houve o bloqueio judicial de 04 requisitórios.

## INSS

Não houve recolhimento de INSS referente aos servidores não integrantes da educação de todo o exercício no montante de R\$ 2.484.737,36 sendo essa dívida parcelada, pagando juros e multas no valor de R\$ 45.995,08.

## FGTS

Não houve recolhimentos do FGTS aos servidores não integrantes da educação no montante de R\$ 95.959,30. Ademais, houve pagamento de juros e multas no valor de R\$ 12.393,01.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

## Pasep

A prefeitura não realizou o recolhimento do Pasep dos meses de agosto, setembro e outubro totalizando R\$ 84.259,00, dividindo em 25 prestações e pagando R\$ 14.879,48 de juros, mais R\$ 236,51 por não ter cumprido uma das parcelas, totalizando em 2018, R\$ 61.434,38 de juros apenas relativos aos encargos sociais.

## Horas extras

No exercício de 2018 foram pagos R\$ 508.162,12 em horas extras. Contudo, o Prefeito publicou o Decreto nº 1.322/2018, o qual exige convocação escrita do Diretor responsável, a fim de justificar o serviço extraordinário. Além disso, deve ser encaminhada para autorização prévia do prefeito e do departamento de administração. Dessa forma, verifica-se que não há convocação formal, prévia e com a anuência do servidor. Os pedidos e as justificativas, quando elaboradas, somente são apresentados após transcurso do mês, para autorização e pagamento. Por diversas vezes, não há autorização formal do Prefeito Municipal, do Departamento de Administração e do diretor, comprovando o interesse público na realização das horas extras. Também apontamos algumas irregularidades no pagamento de alguns servidores.

O primeiro recebeu R\$ 10.435,14 em horas extras e parte dessas em discordância com a folha de ponto, este por sua vez, também não está totalmente de acordo com as horas extras indicadas nas fichas de requisições para execução dos serviços extraordinários, além de receber o valor de R\$ 1.133,14 referentes ao mês de janeiro, porém o servidor estava em férias nesse período, tornando o pagamento irregular. Contudo, nota-se um pagamento indevido ao servidor no valor de R\$ 4.093,78.

O segundo possui salário base com valor de R\$ 1.438,30 e recebeu o total de R\$ 20.266,26 em horas extras, 117,42% em relação ao salário.

O terceiro auferiu R\$ 15.293,21 em horas extras 71,80% do seu salário anual. Tendo esse recebido em janeiro e dezembro sem registro algum de hora extra. Ademais, nos casos que possui anotação de serviços extraordinários, as justificativas apontam desvio de função.

O quarto recebeu R\$ 10.116,65 em horas extras, requisitando para transporte de paciente para fora do município, indicando ser ocupante de cargo de motorista. Contudo, a partir de setembro, passou a solicitar horas extras com a justificativa de serviços gerais em postos de saúde, no cargo de ajudante geral, indicando o desvio de função e por fim, a solicitação de outubro não apresentou justificativa para o recebimento.

## Fiscal

A Prefeitura não tem recolhido os repasses para o regime geral no vencimento, não há fiscalização automatizada para detectar o contribuintes que deixam de emitir a nota fiscal de serviços e não executa diretamente os serviços relacionados a iluminação pública, o que impacta o alcance das metas propostas pelos objetivos de desenvolvimento sustentável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

## **Ordem cronológica de pagamentos.**

A prefeitura quebrou a ordem cronológica de pagamentos de alguns fornecedores durante o ano de 2018, montante de R\$ 1.778.250,89 e algumas vezes os motivos não foram indicados.

## **Diárias**

Constatamos o pagamento de diárias em desacordo com a LC nº 36/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens para servidores públicos municipais.

## **Ensino**

As despesas educacionais empenhadas cumpriram o artigo 212 da Constituição federal. Contudo, o município não liquidou e pagou o mínimo no exercício em análise, mas pagou os restos a pagar até 31/01/2019. Ressaltamos que, no que tange à demanda de vagas em creches inicialmente o Diretor do departamento de educação encaminhou arquivo indicando a existência de lista de espera no total de 185 crianças. Posteriormente, novo arquivo protocolado na Prefeitura informava a existência de apenas 100 crianças na lista de espera, 85 crianças a menos. Ressalta-se que o número do comunicado interno era o mesmo, datado no dia 20/05/2019, mais protocolado em datas diferentes. Uma vez que as informações são contraditórias em visita a creche matriz, requisitamos as listas de esperas relativas às creches do município, e na informação consta espera de 185 crianças. Por esse motivo, optamos por seguir a primeira informação.

Ainda conforme questionário IEGM-Educ, o município informa que realizou levantamento do número de crianças que necessitavam de creches através da procura dos pais e cadastro das crianças na lista de espera. Analisando os empenhos informados no sistema Audesp, constatamos que a Prefeitura contratou algumas empresas para reforma na EMEF Diogo Ribeiro. Contudo, o empenho ocorreu apenas em 17/12/2018, após concluir o ano letivo. Ainda, analisando o edital, no termo de referência não há menção a ampliação das salas de aula de forma a aumentar a oferta de vagas. Os demais históricos dos empenhos também não estão relacionando com o aumento da oferta de vaga. Assim, não restou comprovado a busca pela redução de déficit existente. Além disso, em que pese tenham aplicados os mínimos, acessando o site da fundação SEADE, verificamos que a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais corresponde a 10,31% está 5,98% superior ao correspondente no estado de São Paulo.

## **Metas Plano Nacional de Educação**

O plano do TC Educa tem realizado o monitoramento e expedição de alertas aos estados, Distrito Federal e municípios tendo como referência as metas do plano nacional de educação- PNE. Acompanhando os dados relativos ao município em análise, podemos constatar que a meta está em situação de descumprimento, o que



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

coaduna a informação que o município apresenta déficit na oferta de vagas em creche. A meta está em andamento, mas apresenta risco de descumprimento. Os demais indicadores em relação a universalizar o ensino fundamental de 6 a 14 anos, elevar a taxa de matrícula na escola para a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa de matrícula do ensino médio para a população de 15 a 17 anos, também apresentaram descumprimento ou risco de descumprimento no caso das metas em andamento.

## Fiscalizações Ordenadas

### Constatações in loco

Não há lista de esperas para crianças de zero a 3 anos de idade no município, não há divulgação dos critérios de priorização de atendimento de filas de espera, não há normas, procedimentos e prazos para definições de mecanismos de consultas públicas da demanda das famílias por creches, não há busca ativa de crianças em idades correspondente à educação infantil em creches, não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches, há lista de espera para crianças de zero a 3 anos de idade na unidade visitada, a unidade visitada possui condições de acessibilidade que atendem somente parcialmente, não há AVCB- auto de vistoria do corpo de bombeiros no prazo de validade na unidade visitada, as últimas desratização, desinsetização e higienização das caixa d'água foram feitas há mais de 6 meses, as instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças na unidade visitada não são adequadas para a faixa etária e/ou sem boas condições de uso, os espaços físicos da unidade visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamento, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, nos espaços físicos da unidade escolar há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças na unidade visitada, a unidade visitada não possui materiais pedagógicos e brinquedos para atividades com as crianças em quantidade suficiente, a unidade visitada não possui parque infantil em condições de uso, os professores não têm a sua disposição aparelhos de CD para uso com as crianças, na unidade visitada as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas, na unidade visitada não há alvará licença de funcionamento e ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela vigilância sanitária, na unidade visitada no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em pallets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso.

### Educação

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) com os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, foram constatadas as seguintes inadequações as metas propostas pela agenda 2030, que requerem atuação da administração municipal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

A Prefeitura não fez pesquisa para levantar o número de crianças que necessitam de pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, não há laboratório de informática com computadores para todos os alunos da rede escolar, o município não divulga e não cumpre o cardápio pré estabelecido pela nutricionista, nem todos os professores da educação básica possuem formação específica de nível superior, apenas 85%, o conselho de alimentação escolar não elaborou atas que permitem atestar as condições físicas estruturais da cozinha higienização e acondicionamento dos alimentos além de não avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, o município não utilizou o programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita dos alunos da rede municipal, o município não possui ações governamentais para enfrentamento ao bullying, o conselho municipal de educação não é atuante e não demonstra eficácia do controle social, esse só realizou uma reunião em 2018, não houve entrega de uniforme escolar, nem de kit escolar, não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, o plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e assiduidade dos professores, o que impacta o alcance das metas propostas.

## Saúde

Embora o município tenha empenhado um valor superior a 15% na saúde, o mesmo apresentou 39,52% a mais de taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos, em relação ao estado. De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas, que requerem a atuação da administração municipal. O município não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde, as unidades de saúde do município não possuem AVCB e alvará de funcionamento da vigilância sanitária, o município não possui o componente municipal do sistema nacional de auditoria estruturado, não é disponibilizado o serviço de agendamento de consulta médica nas UBS de forma não presencial, o município não possui plano municipal de saúde atualizado, o município não possui a ouvidoria da saúde implantada, não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, o município não realiza controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS, o município não implantou e ou estruturou a central de regulação da saúde.

## Gestão ambiental

A prefeitura não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos, não possui controle o registro das autuações realizadas por queimada urbana, não possui ou participa de programa ou ação que promova a melhoria continua da qualidade ambiental, não comprovou participação em treinamentos oferecidos pelo corpo de bombeiros, não foi apresentado registros do percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota, não existem ações e medidas de contingenciamento para



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal, não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, a estrutura de meio ambiente não se encontra em nível de primeiro escalão no organograma da prefeitura,

## Gestão da proteção à cidade

A prefeitura não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de defesa civil, não possui plano de contingenciamento de defesa civil, não está listado no programa construindo cidades resilientes, do escritório das Nações Unidas para redução de risco de desastres, não elaborou plano de mobilidade urbana, não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

## Tecnologia da informação

Não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada. O município não possui legislação municipal que trata de acesso à informação e não criou o serviço de informação ao cidadão.

A Prefeitura Municipal não possui plano diretor de tecnologia da informação vigente, não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, não existe métrica sobre compras públicas que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não há uso de tecnologia para modalidades de licitações, não possui legislação municipal que trata do acesso à informação, não criou o serviço de informação ao cidadão, não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada.”

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Segundo o Ministério público de contas do estado de São Paulo, a partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados do quadro abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

SÍNTSE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Irregular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-5,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,43%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
ESTA CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS?	NÃO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,80%
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,44%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	68,48%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,01%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	34,49%

Observada adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério público de contas opina emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações, uma vez que as contas do governo não se apresentam dentro dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis a espécie.

Série histórica de classificação do município no índice de efetividade da gestão municipal:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	C
i-Planejamento	B+	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	C	C	C
i-Saude	B	C	C
i-Amb	B+	B	C+
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	C	C+	C+



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

A municipalidade não apresentou melhorias em um índice sequer em comparativo com o exercício anterior muito pelo contrário: os índices da municipalidade apresentam viés de queda desde 2016, em 2018, nota-se o declínio dos índices fiscal, ambiental e cidade, que refletiu na queda do índice geral de C+ para C, tal fato é consequência da má gestão que assola o município de Miracatu nos últimos anos.

Sob o viés econômico-financeiro, apurou-se um resultado orçamentário deficitário no valor de R\$ 3.504.710,65, correspondente a 5,38%. Sobretudo, proveniente da superestimativa da receita 11,11% inferior à previsão. Esse déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do exercício anterior em 92,81% R\$ 5.367.972,73. Cabe destacar, que o município foi alertado por 10 vezes acerca dos desajustes em sua execução orçamentária, nenhuma atitude foi tomada pela administração. Tal falha foi objeto de advertência na decisão do parecer desfavorável de 2016. O município abriu créditos sem lastro financeiro, o que evidenciou o papel nocivo que o descontrole na realização de suplementação gerou às finanças municipais.

O município aumentou o seu endividamento a curto prazo em 56,15% sendo o saldo do exercício em exame de R\$ 12.387.943,96. No mesmo caminho esteve a dívida de longo prazo que aumentou 34,77 % saindo de R\$ 3.152.511,97 para R\$ 4.248.321,65, sendo a principal causa desta, ausência de recolhimentos das guias de INSS geral. O executivo apresentava dívida atualizada de R\$ 22.570,13 junto ao TJSP que não foi quitada no exercício em análise.

Quanto aos precatórios do TRT, a prefeitura possui 07 processos com vencimentos em 31/12/2018. Totalizando R\$ 237.200,00. Contudo, assim como nos processos do TJSP, não houve pagamento em 2018. O não pagamento integral e tempestivo dos precatórios devidos, mesmo diante do anúncio de realização de parcelamento, configura desrespeito à regra contida no Art 100, § 5º da Constituição federal, que determina, a luz do princípio da anualidade, a adequada inclusão no mapa de precatórios no orçamento a que se refere, bem como o seu respectivo pagamento.

Em relação à análise das falhas atinentes a pessoal, destaca-se que as atribuições dos cargos de vice-diretor e professor coordenador pedagógico não foram definidas em lei. Trata-se de falha grave que compromete a aferição das características de direção, chefia ou assessoramento, conforme preceitua o Art 37, V, da Constituição federal de 1988. Disposições essas que não foram observadas com relação ao cargo de chefe encarregado da manutenção das vias públicas, pois conforme o anexo I da lei municipal nº 1389/07, tal cargo apresenta atribuição estritamente técnicas e profissionais, não podendo ser destinadas a cargos em comissão.

## Horas Extras

Outras irregularidades que merecem destaque dizem respeito às horas extras. No caso em análise, a Prefeitura pagou o total de R\$ 508.162,12 em 2018. Tal valor fere o princípio da razoabilidade já que, sendo ele pago com habitualidade, poder-se-ia, talvez, realizar um concurso público para a contratação de servidores efetivos. Ademais, o serviço extraordinário passou a exigir convocação escrita do Diretor de Departamento a ser encaminhada para autorização expressa do Chefe de Executivo e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

do departamento de administração acompanhado de folha de ponto, o que não ocorreu diversas vezes.

## Decisão do MP

“Diante do exposto, o Ministério público de contas do estado de São Paulo, por meio de seu procurador de contas que a **esta** subscreve na qualidade de fiscal da lei opina pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações, e a aplicação de multa ao gestor com respaldo no Art 104, da lei complementar Estadual nº 709/1993.”

## REEXAME

A defesa do Ex-Prefeito Ezigomar Pessoa Júnior apresentou as seguintes justificativas no reexame:

Pediu exclusão dos restos a pagar não processado, pois encontra amparo na corrente jurisprudência deste E. Tribunal de contas a tempos e também, que com a exclusão mencionada há modificação tanto da situação orçamentária quanto dos aspectos da dívida de curto prazo, desta forma, reflete em outros resultados constantes no relatório da fiscalização.

Alegou que em razão da dificuldade financeira, o município viu-se obrigado a promover o parcelamento da parte patronal dos encargos junto ao INSS. Vale destacar que os parcelamentos foram e continuam sendo devidamente honrados pela prefeitura, tendo esta a certidão de regularidade previdenciária durante todo o ano de 2018, sem a qual, ficaria impossibilitado de receber repasses voluntários, conforme dispõem a legislação fiscal.

Em relação aos pagamentos dos precatórios, a administração municipal foi surpreendida sendo obrigada a regularizar pagamentos de precatórios de exercícios anteriores deixado pelo prefeito anterior.

Diante de um quadro financeiro caótico assumido em 2017, o atual prefeito não teve como acertar todas as pendências em curto prazo, justamente em razão de altos valores deixados pela administração anterior.

Assim, tendo em vista que o Recorrente não merece ser punido por se tratar de ações que não deu causa, além do que, promoveu a efetiva regularização das dívidas dentro do que era possível, a fim de não assumir compromissos que não pudessem ser cumpridos dentro do período de seu mandato.

## DECISÃO UNANIME SOBRE O REEXAME

Pelo voto dos conselheiros Antônio Roque Citadini, relator, Edgar Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sydney Estanislau Beraldo e do auditor substituto de conselheiro Antônio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

do relator, juntado aos autos, negou-lhe provimentos, mantendo-se na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas da prefeitura municipal de Miracatu, relativa ao exercício de 2018.

## CONCLUSÃO DO RELATOR

Pois bem, após criteriosa análise das referidas Contas em especial aos documentos acima elencados, esta Comissão resolveu acatar o Parecer emitido pela respeitável Corte Paulista de Contas tomando por base, os seus próprios e sólidos fundamentos.

Assim, considerando a vasta documentação ofertada, entendemos que o acatamento do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é medida justa e deve prevalecer.

## III - DECISÃO

Frente ao exposto, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, após analisar cuidadosamente as Contas da Prefeitura Municipal, referentes o exercício financeiro de 2018, consubstanciadas nos autos do TC- TCESP 0004440.989.18-4, resolve **APROVAR** o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que concluiu pela irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, **CONSEQUENTEMENTE REJEITANDO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU – EXERCICIO DE 2018.**

Segue anexo o Projeto de Decreto Legislativo.

Miracatu, 3 de agosto de 2022.

Relator Ver. Nailson Gonçalves da Silva

Ver. Moysés Sikorski Neto – Presidente

*José Henrique da Silva*

Ver. Jose Henrique da Silva - Membro